

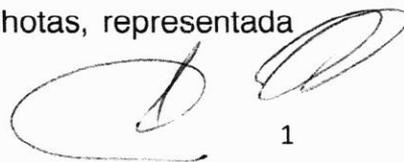


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 02/ 2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE MÃO-DE-
OBRA ESPECIALIZADA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA GERAL DE
JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA
LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

Em 01 (primeiro) do mês de março do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, situada na Rua Álvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, em seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Limpel Serviços Gerais Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 97.336.895/0001-71, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 595, Bairro Ilhotas, representada



1

neste ato pelo Sr. Miguel Avelar de Castro Monteiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 232.150.463-34, aqui designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA**, sob o regime de execução indireta, pela forma de empreitada por preço global, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, e mediante as condições expressas no **Procedimento Licitatório nº 01/2010- Pregão** (originado no Processo Administrativo nº 205/2009) e, ainda, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

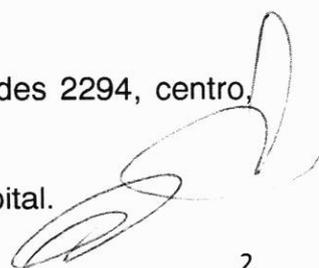
O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de mão-de-obra especializada para prestação dos serviços de dois motoqueiros, oito motoristas, um garçom, um ascensorista, dois telefonistas, um bombeiro de instalações, um pedreiro, um eletricitista, doze agentes de limpeza e conservação e dois copeiros, no Edifício Sede da Procuradoria Geral de Justiça, incluindo seu prédio anexo, e nos demais órgãos do Ministério Público, sediados nesta capital, de conformidade e nas condições estipuladas neste instrumento, bem como no PREGÃO, Procedimento Licitatório nº 01/2010, que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime adotado será o de execução indireta, pela forma de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 6º, VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Edifício-Sede e Prédio Anexo: Rua Álvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060 Teresina-PI;
- b) Órgãos do Ministério Público Estadual: nesta capital.



c) Estacionamento anexo da PGJ/PI, localizado no cruzamento das ruas Álvaro Mendes e Governador Artur de Vasconcelos.

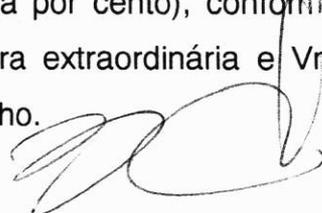
CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, por intermédio de seus empregados, que afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, corresponderá à jornada de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais, em horário a ser definido pela administração da Procuradoria, exceto o (a) telefonista e ascensorista que terá carga horária de **36 (trinta e seis)** horas semanais, obedecendo à escala a ser elaborada pelo CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, observado o interesse da administração e a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando devidamente autorizado pelo contratante, a empresa contratada deverá disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, em jornada superior à estabelecida ordinariamente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), não podendo, essa jornada diária, ultrapassar as 10(dez) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão considerados extraordinários e pagos como tais, os serviços que ultrapassarem as **44 ou 36** horas semanais, **conforme o caso**, ou quando realizados aos sábados, domingos e feriados quando exceder este limite, nesse caso será adicionado ao pagamento mensal da empresa, os valores correspondentes aos serviços excepcionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência do parágrafo anterior, à CONTRATADA será efetuado o pagamento do serviço excepcional, acrescentando-se ao custo normal do serviço o percentual de 50% (cinquenta por cento), observada a seguinte forma: o valor da hora extraordinária será igual ao quociente do valor mensal apresentado pela empresa por 220(duzentos e vinte) e acrescido de 50%(cinquenta por cento), conforme o seguinte cálculo: $HE = (Vm/220) \times 1,5$, onde HE = hora extraordinária e Vm = valor mensal fixo referente a jornada normal de trabalho.



PARÁGRAFO QUARTO - Para atendimento dos serviços considerados extraordinários, a CONTRATADA não poderá descumprir norma trabalhista, inclusive aquelas relativas a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Para o cumprimento de jornada extraordinária, se as circunstâncias exigirem, a CONTRATADA poderá designar empregado diverso daquele que executa normalmente o trabalho para desempenhar as atividades em caráter excepcional.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento o valor fixo mensal apresentado pela empresa para os serviços da jornada normal de trabalho no valor de R\$ 38.477,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais), perfazendo o total de R\$ 461,724 (quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e quatro reais). Se for o caso, ao pagamento fixo mensal será acrescido o valor relativo às horas extraordinárias regularmente prestadas, calculadas de acordo com o critério estabelecido no parágrafo terceiro da cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acima será pago até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, discriminando o serviço executado, no mês imediatamente anterior, devidamente atestada e processada na forma da legislação vigente, obedecida a ordem cronológica de apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atestação das faturas será realizada pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor pago à CONTRATADA sofrerá todas as retenções e descontos legais, em especial, os descontos relativos ao Imposto de Renda, COFINS, CSLL, PIS/PASEP (em razão da lei nº 9.430/96) e ISS.

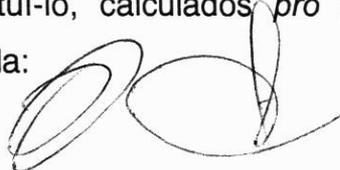
Two handwritten signatures in black ink, one to the left and one to the right, appearing to be initials or names.

PARÁGRAFO QUARTO - Entenda-se por valor fixo mensal, o valor dos serviços referentes à jornada descrita no caput da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes comprovantes relativos ao mês imediatamente anterior:

- a) prova da quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinárias e obrigações decorrentes de acordo coletivo de trabalho, se houver, quanto ao 13º salário;
- b) comprovante de adimplemento acerca do vale transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- c) comprovante de gozo de férias dos empregados, após decorridos treze meses de sua contratação; comprovante de entrega dos equipamentos de proteção individual;
- d) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- e) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da PGJ-PI, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data limite para pagamento (referida no parágrafo anterior) até a data de efetivo pagamento, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados *pro rata tempore*, mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = [(1+IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, "ex-vi" do disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

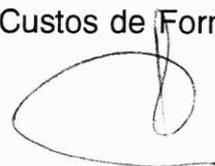
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente dos serviços correrá à conta do Elemento de Despesa 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Atividade 2.3.56, fonte de recurso – 00.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data da última repactuação e que o pedido formal solicitando-a seja deferido previamente pelo Procurador-Geral de Justiça.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação, conforme o caso será precedida da apresentação, pela **CONTRATADA**, da demonstração analítica do aumento dos custos, mediante Planilhas de Encargos Sociais e Trabalhistas, de Composição do Custo Operacional, dos Custos de Formação



6 

de Preços, da copia autenticada do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional pertinente ao objeto dos serviços em vigor na data da repactuação.

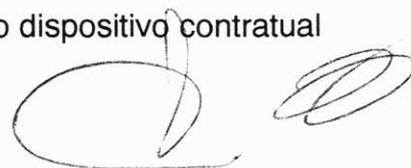
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá a contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar as atividades e a conduta de seus empregados, cabe ao CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato indicado pela Administração, exercer permanente fiscalização no cumprimento do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem-se as principais atribuições do fiscal:

- a) Inteirar-se de todo o conteúdo do termo contratual;
- b) Acompanhar a execução do contrato, registrando em arquivo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Propor alterações ao contrato visando a uma maior eficiência na execução do mesmo;
- d) Oficiar à Contratada para solicitar correções na execução do contrato ou outras providências necessárias à regularização da execução do mesmo, deferindo-lhe prazo para tanto;
- e) Efetuar a certificação da prestação dos serviços regularmente executados, procedendo à devolução, via ofício, à Contratada, dos documentos fiscais, para eventuais correções que se fizerem necessárias;
- f) Solicitar, por escrito, à autoridade competente, a autuação de processo visando à apuração de responsabilidade da Contratada, quando configurado prejuízo à Administração Pública, indicando o dispositivo contratual



infringido e juntando os documentos que comprovem as providências tomadas pela fiscalização, junto à Contratada.

g) Prestar, à Contratada, mediante ofício, toda informação necessária à boa execução dos serviços contratados;

h) Prestar os esclarecimentos necessários acerca da execução do contrato a qualquer unidade desta Procuradoria, quando solicitado.

i) Informar com antecedência de 02 (dois) meses, por escrito, a data de encerramento da vigência do contrato ao setor de licitações e contratos, para que seja providenciado o estudo acerca da prorrogação desse, caso seja vantajoso para a Administração, ou providenciado um novo certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

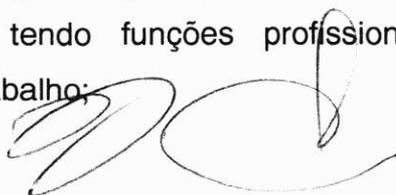
PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência de fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste Contrato e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato na forma e nas condições estipuladas neste instrumento, bem como nos termos do Procedimento Licitatório nº 01/2010 e da proposta apresentada em 03/02/2010, no que não lhe contrarie, e, ainda, ao seguinte:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando empregados portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



c) Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo MP/PI, substituindo, no prazo estipulado pelo contratante, os empregados que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços;

d) Fornecer aos profissionais que prestarão serviços de motoqueiro (**motoboy**) nesta Procuradoria Geral de Justiça os equipamentos de segurança como: capacete, luvas, óculos, dentre outros que se fizerem necessários, além de vestuário adequado, inclusive para chuva, e crachás de identificação;

e) Fornecer aos demais profissionais os equipamentos de proteção individual que se façam necessários, conforme o caso, para o regular desempenho de suas funções;

f) Registrar e controlar, diariamente, em formulário próprio, dando ciência ao Fiscal do Contrato, mensalmente ou a qualquer tempo mediante solicitação do mesmo, da assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

g) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos (tributários, trabalhistas/ previdenciários, fiscais, etc.) que recaiam sobre a contratação em tela;

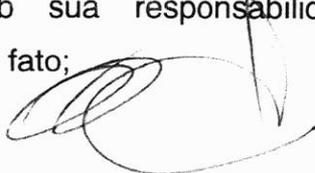
h) Garantir o atendimento de serviços extraordinários requisitados pelo CONTRATANTE em situações excepcionais;

i) Substituir imediatamente, sem que haja solução de continuidade dos serviços, os profissionais faltosos, no gozo de licenças, férias ou que se ausentem durante o expediente estabelecido pela PGJ/PI para cada caso, comunicando ao contratante a ocorrência da necessidade de substituição eventual e apresentando ao setor responsável o substituto temporário;

j) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

k) Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens do contratante ou de terceiros;

l) Responsabilizar-se por quaisquer avarias causadas às correspondências e encomendas sob sua responsabilidade, inclusive criminalmente, caso tenha dado causa ao fato;



m) Observar conduta adequada no manuseio e conservação dos bens do contratante;

n) Fornecer fichas com os dados (nome, endereço, telefone, etc.) dos seus empregados inclusive dos substitutos eventuais;

o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

p) Na contraprestação dos serviços a empresa adjudicada deverá apresentar notas fiscais de serviços;

q) Manter-se durante toda a execução do contrato compatível com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REQUISITOS BÁSICOS DA MÃO DE OBRA FORNECIDA

Serão exigidos dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Ter experiência profissional mínima de 01 (um) ano;
- b) Gozar de boa saúde física e mental;
- c) Idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à JUSTIÇA CIVIL E CRIMINAL dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;
- d) Que não sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento, e de membros vinculados ao Ministério Público do Estado do Piauí.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REQUISITOS ESPECIFICOS DA MÃO DE OBRA FORNECIDA

Além dos requisitos exigidos na cláusula anterior, os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, deverão, ainda, satisfazer os seguintes requisitos específicos de cada área:

1. MOTOQUEIRO (MOTOBOY)

- a) Possuir carteira de habilitação específica para a condução de motocicleta (categoria "A"), devidamente regularizada pelo DETRAN;
- b) Conduzir as motocicletas, exclusivamente a serviço do Ministério Público do Piauí, usando capacete e demais equipamentos de proteção;
- c) Ter concluído ensino fundamental, comprovando tal escolaridade.

2. MOTORISTA

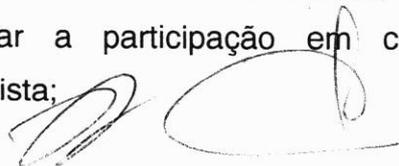
- a) Possuir carteira de habilitação específica para a condução de veículo automotor – categoria de habilitação "B", devidamente regularizada pelo DETRAN;
- b) Conduzir veículos automotores, exclusivamente a serviço da Procuradoria Geral de Justiça;
- c) Ter concluído ensino fundamental, comprovando tal escolaridade.

3. GARÇOM

- a) Ter concluído ensino fundamental, comprovando tal escolaridade.

4. ASCENSORISTA

- a) Ter concluído o ensino fundamental, comprovando tal escolaridade;
- b) Comprovar a participação em curso destinado à formação de Ascensorista;



- c) Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

5. TELEFONISTA

- a) Ensino médio completo, comprovando tal escolaridade;
- b) Comprovar a participação em curso destinado à formação de telefonista;
- c) Possuir noções básicas de informática;
- d) Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

6. BOMBEIRO DE INSTALAÇÕES

- a) Ensino fundamental completo, comprovando tal escolaridade;

7. ELETRICISTA

- a) Curso de eletricista de manutenção do SENAI ou escola similar reconhecida pelo MEC e experiência mínima de 01 (um) ano em execução ou manutenção de sistemas elétricos de baixa tensão;
- b) Ensino médio completo, comprovando tal escolaridade.

8. PEDREIRO

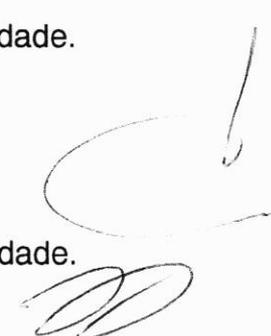
- a) Ensino fundamental completo, comprovando tal escolaridade.

9. AGENTES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

- a) Ensino fundamental completo, comprovando tal escolaridade.

10. COPEIRA

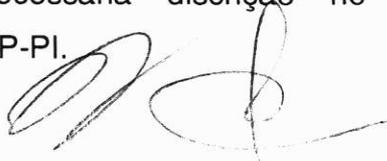
- a) Ensino fundamental completo, comprovando tal escolaridade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO COMPORTAMENTO EXIGIDO DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS PELA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos na Cláusula anterior, os profissionais deverão adotar as seguintes condutas:

- a) Tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do órgão contratante, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;
- b) Cumprir com assiduidade os horários de prestação dos serviços estabelecidos pelo contratante;
- c) Apresentar-se para o trabalho sempre uniformizado e com crachá de identificação fornecido pela sua empregadora, mantendo os padrões de higiene e limpeza recomendados pelos setores nos quais esteja exercendo sua atividade;
- d) Comunicar prontamente e, se possível, previamente, a seu empregador (a contratada, portanto) da necessidade de faltar ao serviço ou se ausentar durante o expediente, qualquer que seja o motivo;
- e) Cumprir as determinações e orientações estabelecidas para o bom andamento dos serviços contratados;
- f) Observar as normas internas de postura e comportamento nos serviços;
- g) Responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos que lhe forem confiados em razão da execução dos serviços;
- h) Dirigir-se ao responsável pela unidade administrativa que exerça a fiscalização e controle dos serviços que desenvolve, quando da ocorrência de qualquer incidente ou quando necessário o esclarecimento de elementos relativos aos serviços;
- i) Manter a necessária discrição no que respeita às atividades desenvolvidas no MP-PI.



CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigará-se a:

a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pela CONTRATADA, bem como proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;

c) comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias ao cumprimento do objeto do presente Contrato;

d) fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e no prazo previstos neste instrumento;

e) controlar o ponto de frequência do empregado disponibilizado pela CONTRATADA, através da unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

f) realizar entrevista com o profissional encaminhado para a execução dos serviços, bem como nesta oportunidade, analisar e aprovar a documentação comprobatória de atendimento aos requisitos exigidos para o desempenho das atividades contratadas;

g) em caso de não aprovação do profissional apresentado pela CONTRATADA, comunicar imediatamente, para que seja enviado outro no prazo máximo de 24 h. (vinte e quatro horas); e,

h) publicar na Imprensa Oficial o resumo deste Contrato, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 c/c o art. 12 do Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar

instrumentos congêneres, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa (passiva de comprovação), ensejar o retardamento da execução do certame e/ou seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. A penalidade prevista no item precedente será aplicada sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas nos itens seguintes.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante regular processo administrativo e publicação no Diário Oficial da Justiça do Estado do Piauí, as seguintes penalidades:

a) Advertência e Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de descumprimento de obrigação assumida, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor mensal do contrato, contado o prazo a partir da notificação ao preposto da contratada.

b) Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor mensal do contrato, quando decorridos 30 dias contínuos de descumprimento de obrigação assumida, contado o prazo a partir da notificação ao preposto da contratada.

15.4 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades legais;

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

15.6. Se o licitante multado, após regular processo administrativo, não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de

05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela PGJ-PI. Será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês no caso de não haver mais crédito e já tiver sido levantada a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1. Para a execução das obrigações assumidas, a PGJ-PI exigirá da empresa vencedora até 3 (três) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 5% (um por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

16.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio do MP-PI ou de terceiros.

16.3. O valor da garantia se reverterá em favor do MP-PI, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

16.4. Havendo interesse em estender a vigência contratual, a PGJ-PI exigirá reforço da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização,

ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral e escrito da Administração, mediante Notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Comarca de Teresina-PI, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

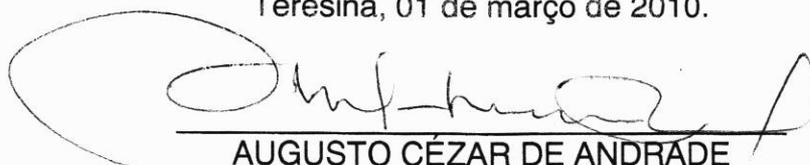
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

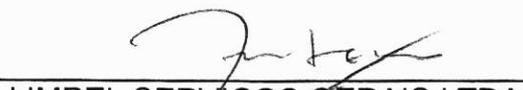
Seguem em anexo e são partes integrantes deste instrumento contratual os seguintes documentos:

- Edital do Procedimento Licitatório nº 01/2010- Pregão;
- Planilha definitiva apresentada pela CONTRATADA durante o Procedimento Licitatório nº 01/2010- Pregão.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente Contrato lavrado em quatro cópias, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina, 01 de março de 2010.


AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE
Procurador Geral de Justiça


LIMPTEL SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ 07.336.895/0001-71
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome Andréia Corvelho Costa RG 2297053

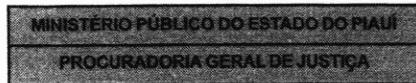
Nome Nina Carvalho Mendes RG 2456912



total de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), referente à assinatura anual da revista *Juris Síntese IOB*, conforme Justificativa da Comissão Permanente de Licitação do TCE-PI fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, e demais documentos constantes no Processo Administrativo TC-N-006788/10. Publique-se no prazo de 05(cinco) dias de acordo com o art.26 da Lei 8.666/93.
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE-PI.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO TC-N-049729/2009
CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí
CONTRATADO: Institutos de Estudos Empresariais - EMP
OBJETO: Prestação de serviços educacionais de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Gestão de Pessoas.
PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: O IEMP ministrará nas suas dependências o Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" objeto deste contrato, durante o período de 18(dezoito) meses, para o qual o Tribunal de Contas do Estado do Piauí adquiriu 01 (uma) vaga para um servidor do seu quadro efetivo.
VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses a partir da assinatura.
VALOR GLOBAL: R\$ 5.310,00 (cinco mil trezentos e dez reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2010.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PORTARIA Nº 18/10 – P.J.F.E.S.
Teresina, 26 de fevereiro de 2010.

O Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso de suas atribuições, com fulcro na CF/88, art. 127, I e 129; arts. 6º e 8º, da LC nº 75/93; arts. 25 e 80, da Lei nº 8626/93; arts. 62 e ss., do Código Civil; e art. 46, da LCE nº 12/93 e

Considerando que a Promotoria de Justiça de Fundações tem o dever de zelar pelo bom funcionamento das fundações sob sua fiscalização;

Considerando, outrossim, a ausência de prestação de contas da Fundação Humana, com sede nesta capital, nos anos de 2007 e 2008;

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, relativamente à entidade mencionada, com o fito de apurar a prestação de contas da entidade, determinando, de início, as seguintes providências:

- 1) Autue-se e registre-se esta Portaria, anexando-se-lhe os documentos existentes nesta Promotoria acerca da entidade;
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação na Imprensa Oficial;
- 3) Cumpridas as providências acima, venham conclusos os autos.

Nomeio para secretariar os presentes autos as funcionárias Cristiane Fortes Nunes Martins e Lia Raquel Neiva Nunes.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO, Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social.

PA nº 05/2010

REQUERIDA: FUNDAÇÃO TERESINA

PARECER Nº 06/2010

Teresina, 22 de fevereiro de 2010.

Em data de 27 de janeiro de 2010 foi instaurado procedimento administrativo com o fito de analisar a prestação de contas da Fundação Teresina (fl. 02). Foi juntada documentação referente à prestação de contas via Sicap. Posteriormente foram requeridos outros documentos, que foram encaminhados pela entidade. Da análise da documentação encaminhada, o Setor de auditoria concluiu pelo indeferimento da prestação de contas, por haver constatado a inatividade da fundação, devido à ausência de movimentação financeira.

A Fundação Teresina foi instituída com a finalidade de desempenhar os objetivos traçados em seu estatuto,

nas áreas de Educação e Pesquisa. Entretanto, vê-se claramente que a mesma não vem realizando tais finalidades, eis que não vem movimentando recurso financeiro algum.

Segundo o Professor Marcello Caetano, uma fundação consiste em uma "organização destinada a prosseguir um fim duradouro ao qual esteja afetado um patrimônio" (*apud*. José Eduardo Sabo Paes, Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social, 6ª Ed., p. 206). Assim, a fundação é um patrimônio personalizado, destinado a um fim, constituindo-se, pois, sobre dois elementos básicos: patrimônio e finalidade.

Desta feita, quando a fundação perde seu patrimônio ou desvia-se das finalidades para as quais foi instituída, ela perde sua razão de ser, eis que destituída de seus elementos básicos.

Assim é que, de acordo com o parecer de fls. 27/28, INDEFIRO a prestação de contas da Fundação Teresina, determinando, desde já, a abertura de procedimento administrativo destinado a analisar a possível extinção do ente fundacional em tela. Publique-se.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO, Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) **Espécie:** contrato nº 02 /2010, firmado em 01/03/2010, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a empresa Limpel Serviços Gerais LTDA, CNPJ nº 97.336.895/0001-71;

b) **Objeto:** fornecimento de mão-de-obra especializada para prestação de serviços de 02 motoqueiros, 08 motoristas, 01 garçom, 01 ascensorista, 02 telefonistas, 01 bombeiro de instalações, 01 pedreiro, 01 eletricista, 12 agentes de limpeza e 02 copeiros;

c) **Fundamento Legal:** Lei 8666/93;

d) **Processo:** Processo administrativo nº 205/2009

e) **Vigência:** 12 meses;

f) **Cobertura Orçamentária:** Natureza da Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros, Atividade: 2356. Fonte de Recurso: 00;

g) **Valor:** R\$ 461.724,00 (quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e quatro reais);

h) **Signatários:** pela Contratada, o Sr. Miguel Avelar de Castro Monteiro, CPF nº 232.150.463-34 e pela Contratante, Augusto César de Andrade – Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) **Espécie:** dispensa de Licitação;

b) **Objeto:** locação de imóvel para as Promotorias de Pícos;

c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso X

d) **Processo:** 018/2010 CLCC;

e) **Cobertura Orçamentária:** Elemento Orçamentário 3390-39, Atividade 2110;

f) **Valor:** R\$ 6.000,00(seis mil reais) mensais;

g) **Autorização:** em 26 de fevereiro de 2010, pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí;

h) **Ratificação:** em 26 de fevereiro de 2010, pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 08/2010.

Objeto: O registro de preços, pelo prazo de doze meses, para eventual aquisição de material permanente de informática;

Total de Itens Licitados: 12 itens;

Edital Disponível: a partir de 02/03/2010, de 7:30h às 13:30h, poderá ser retirado por meio de pen-drive ou mídia óptica (CD);

Endereço: Rua Álvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina PI, sala 406 – setor de compras e licitações. Fone 86 3216-4565

Entrega das Propostas: até as 8h do dia 15/03/2010;

Abertura das Propostas: dia 15/03/2010, às 8h;

Data: Teresina, 01 de março de 2010.

Pregoeiro: MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. ■

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Vice-Presidente

Des. José Ribamar Oliveira

Corregedor Geral da Justiça

Desa. Rosimar Leite Carneiro

Vice-Corregedor Geral

Des. Fernando de Carvalho Mendes

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno

Todas as quintas-feiras do mês exceto a última do mês 8:00 Plenário, 3º andar

Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês 8:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente)
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. José Ribamar Oliveira (Vice-Presidente)
Desa. Rosimar Leite Carneiro (Corregedor Geral da Justiça)

Des. Antônio Peres Parente
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes

1a. Câmara Especializada Cível

Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Antônio Peres Parente
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

1a. Câmara Especializada Criminal

Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. Valério Neto Chaves Pinto

2a. Câmara Especializada Cível

Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal

Todas as segundas-feiras 9:00 Térreo

Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes

3a. Câmara Especializada Cível

Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Câmaras Reunidas Cíveis

1ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Antônio Peres Parente
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira

Câmaras Reunidas Criminais

2ª sexta-feira do mês 9:00 Térreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes
Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830